MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Procon Estadual

Investigação Preliminar n.° 0024.17.006802-7

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, através da Promotora de Justiça ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e o fornecedor **Associação Mineira de Amparo à Família - AMAF**, com sede na Rua Domingos Vieira, 170, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.259.336/0001-88, neste ato representada por seu Presidente Jasson Alves Pereira Júnior, nos termos da legislação pertinente, em especial as Leis Federais 7347/85, 8078/90 e 8625/93 e a Lei Complementar Estadual 34/94,

Considerando que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CRFB, artigo 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CRFB, artigo 170, inciso V);

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (Lei Federal 8078/90, art. 1º);

Considerando que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso III);

Considerando a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso I);

Considerando que é direito básico do consumidor o acesso à informação e à proteção contra práticas abusivas (Lei Federal nº 8078/90, artigo 6º, incisos III e IV);

Considerando que o direito do consumidor abrange não somente aqueles expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90), mas também compreendem os direitos decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade (Lei Federal n.º 8.078/90, artigo 7º, CAPUT);

Considerando que o fornecedor **AMAF** deseja ajustar a sua conduta aos preceitos legais consumeristas, de modo a atender às condições estabelecidas

pela legislação que regulamenta a Saúde Suplementar no Brasil, especialmente a Lei n. 9.656/98 e as regulamentações da ANS, que impedem a atividade de típicas ou similares a de Planos de Saúde por pessoas físicas ou jurídicas não registradas naquela Autarquia Federal, resolve celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

OBJETO: Adequação das Atividades de Associação – Término imediato de todos os convênios e programas de saúde.

Cláusula 1ª: O fornecedor AMAF se compromete, a partir da data de assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, a se abster de colocar no mercado de consumo produto ou serviço em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação pátria (Lei n. 9.656/98), especialmente no que concerne à comercialização ou disponibilização de serviços de saúde, tais como planos de saúde, convênios médicos, cartões de descontos ou cartões pré pagos de saúde, não regulamentados pela ANS.

§ 1º: O fornecedor cumprirá o disposto na legislação de Planos de Saúde (Lei n. 9.656/98), respeitando o fato inarredável de que somente operadoras de planos de saúde devidamente registradas na ANS podem comercializar produdos no seguimento de saúde suplementar, não mais realizando qualquer tipo de comercialização de produtos e serviços, nem mesmo atuando como contratante coletiva de tais serviços ou com corretagem de tais produtos para operadoras de planos de saúde, administradora de benefícios ou assemelhados.

§ 2º - O fornecedor AMAF deverá comunicar a todos os beneficiários que sua assistência médica (cobertura de sinistros e eventos de saúde) e vínculo contratual passarão administrados diretamente pela Operadora de Planos de Saúde escolhida.

§ 3º - O fornecededor AMAF compromete-se a assinar contrato com a operadora de saúde que ficará responsável pela carteira de beneficiários da fornecedor AMAF, em que serão definidas as seguintes obrigações:

a) Receber todos os beneficiários do plano de saúde da Instituição;

b) Incluir os beneficiários do plano de saúde da instituição no seguimento "AMBULATORIAL", tipo "INDIVIDUAL / FAMILIAR";

c) Manter todos os direitos e obrigações previstos na contratação original, inclusive aditivo odontológico;

d) Aplicar os reajustes anuais em conformidade com os normativos da ANS, na data de aniversário do contrato, assim considerando a data de assinatura da ficha de adesão do beneficiário na AMAF;
e) Receber diretamente as contribuições mensais, nada sendo devido à Associação AMAF por qualquer título que seja;
f) Orientar seus funcionários para que estejam aptos a esclarecer quaisquer dúvidas que os ex-associados da AMAF eventualmente venham a ter;
g) Informar a ANS a respeito do presente TAC;
h) Comunicar seus novos beneficiários sobre a migração de seu vínculo da AMAF para a Medgold, por meio de mensagem contida nos três primeiros boletos mensais que expedir diretamente para os usuários.
i) Permitir o cancelamento do contrato de qualquer beneficiário/usuário que eventualmente venha a discordar dessa migração, sem a imposição de quaisquer ônus ou multas.

§4º – As obrigações assumidas pelo fornecedor AMAF deverão ser cumpridas no prazo de 60 dias.

Cláusula 2ª: Fica estipulada, no caso de descumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira deste Termo, multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento, a ser recolhida ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula 3ª: A multa prevista na cláusula anterior será, a partir da data da assinatura do presente termo, corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria do TJMG, para preservação do seu valor e força coercitiva.

Cláusula 4ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, automaticamente, perderá sua eficácia.

Cláusula 5ª: A Associação AMAF foi do orientada nesta oportunidade sobre os limites da atuação das Associações, restando amplamente esclarecido que uma entidade sem fins lucrativos não pode atuar no campo da comercialização de produtos ou serviços típicos da atividade empresarial. Sendo assim, a AMAF se

compromete a formalizar a extinção e baixa de seu CNPJ, encerrando totalmente suas atividades, no prazo máximo de um ano, contado da assinatura do presente termo.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no DOMG e, em inteiro teor, no sítio eletrônico do Procon-MG.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2018.

Associação Mineira de Amparo à Família - AMAF
CNPJ nº 14.259.336/0001-88

OAB MG
132903.

ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor